

Publicada no Jornal Oficial nº 425, de 26 de março de 1966.

(Jornal "O Eco", de 26/3/1969)

LEI Nº 920

PROCESSO Nº 54-R

Lei n. 920
de 8 de março
de 1966.

Dispõe sobre o alargamento da rua Marechal Deodoro.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.
Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma faixa de dois metros de largura, ao lado direito da rua Marechal Deodoro, (o de numeração par).

Artigo 2.º — As licenças para edificação, reconstrução ou reforma só serão concedidas sob a condição de demolir a frente e não ocupar a área limitada no artigo anterior, procedendo-se a novo alinhamento para a obra, com o recuo de dois metros.

Artigo 3.º — A medida que se liberar a faixa e, se estender o novo alinhamento a Prefeitura indenizará o interessado na forma da lei, incorporando-se no domínio público a área expropriada que se tornará alargamento da rua.

§ 1.º — É facultado, ao proprietário da frente demolida, ocupá-la provisoriamente, nela fazendo obra que não altere a natural estrutura do prédio definitivo colocado no alinhamento novo da via pública.

§ 2.º — O aproveitamento da área facultado pelo parágrafo anterior não será indenizado, devendo ser entregue à Prefeitura, logo que exista um trecho contínuo desapropriado de pelo menos 100 metros de extensão, consumando-se em grupo a expropriação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 8 de março de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho — Prefeito
Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana — Diretor da Fazenda
Registrado no Livro de Leis n. VII, a fls.

Sergio Altino M. Ribeiro — Secretário